DECRETO Nº 23.817

Data: 07 de abril de 2021

Súmula: Altera os Anexos I e II do Decreto 23.782 de 11 de março de 2021, nos itens que especifica

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

considerando que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

considerando necessário que todos mantenham, de modo incansável, as medidas de autocuidado; e

considerando o contido no Decreto Estadual 7020/2021 e suas prorrogações, especialmente a do Decreto 7230/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto 23.782/2021, especificamente no que concerne ao Subgrupo H3, passando a vigorar com a seguinte redação:

Subgrupo H3	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3**
Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, *Beach Tennis* e Tênis	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3** 1. Atendimento das **Normas Gerais ao Grupo H.** 2. **Nas Quadras**: 2 duplas – 4 pessoas – 60 min. Entrar direto para quadra, ficar o mínimo possível na área de espera e respeitar distanciamento (2 m). 3. **Capacidade**: Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa e respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha. 4. **Acompanhantes** é PROIBIDO. 5. **Máscaras** uso obrigatório. 6. ***Kits* de limpeza** com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. 7. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado

	semestralmente. 8. **Higienização das instalações** antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 9. **TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL ESTÃO PROIBIDOS**

Art. 2º Fica alterado o Anexo II do Decreto 23.782/2021, especificamente no que concerne ao Subgrupo H3, passando a vigorar com a seguinte redação:

Subgrupo H3 Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, *Beach Tennis* e Tênis	Segunda a Sexta - 6h00m às 20h00m

Art. 3º Ficam revogados os Decreto 23.784/2021, 23.785/2021 e 23.797/2021, que determinaram a interdição de praias, rios, baías, calçadões e espaços públicos em alguns dias da semana, bem como a implantação de barreiras restritivas e, por conseguinte, fica estabelecido aos grupos L e N do Anexo II do Decreto 23.782/2021, a seguinte redação:

Grupo L	Praias, faixas de areia e calçadões	De Segunda a Domingo Respeitar Restrição de Circulação das 20h00m às 5h00m
	Praças; jardins; morros;	De Segunda a Domingo Respeitar Restrição de Circulação das 20h00m às 5h00m
	pátios; complexos esportivos equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate	**PROIBIDOS**
	Ginásios de Esportes e Estádio Municipal	**PROIBIDOS**
	Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços *kids*, academias, saunas, piscinas, *playgrounds*, salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	**PROIBIDOS**
	Vias Públicas	Respeitar Restrição de Circulação das 20h00m às 5h00m

Grupo N	Embarcações na baía e rios do Município. Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares	De Segunda a Domingo Respeitar Restrição de Circulação das 20h00m às 5h00m Restaurantes e similares das Marinas e Iates – Observar rigorosamente as normativas do Grupo C do Decreto 23.782/2021(sábado e domingo proibido consumo no local). Áreas sociais e Áreas de lazer - **PROIBIDO / INTERDITADO**
	Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.	

Art. 4º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, nos municípios circunvizinhos e em toda a 1ª e a 2ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 07 de abril de 2.021.

Roberto Justus
Prefeito